



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº79/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº009, de 25/03/2002, para a Empresa **MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA- MARMORARIA**, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº79/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº009, de 25/03/2002, para a Empresa **MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA- MARMORARIA**.

A empresa interessada, encontra-se sediada no Município de Apucarana desde 2015, funcionando em sua residência e solicitou os incentivos do PRODEA para transferir e ampliar suas atuais instalações para o Parque Industrial Galan. O projeto de ampliação prevê investimentos financeiros em edificações, immobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 100.000,00(cent mil reais).

Necessita do Lote nº 05/B/REMANESCENTE/B, subdivisão do Lote 05/B/REMANESCENTE, da Quadra nº01, com a área de 709,34 m², situado no Parque Industrial Galan.

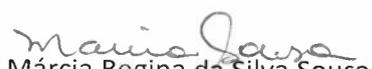
O empreendimento deverá gerar novos empregos diretos além de outros indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento gira em torno de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) anuais, com expansão das atividades de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, e outras pedras.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de maio de 2019.


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº79/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº009, de 25/03/2002, para a Empresa **MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA- MARMORARIA**, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº79/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº009, de 25/03/2002, para a Empresa **MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA- MARMORARIA**.

A empresa interessada, encontra-se sediada no Município de Apucarana desde 2015, funcionando em sua residência e solicitou os incentivos do PRODEA para transferir e ampliar suas atuais instalações para o Parque Industrial Galan. O projeto de ampliação prevê investimentos financeiros em edificações, immobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 100.000,00(cem mil reais).

Necessita do Lote nº 05/B/REMANESCENTE/B, subdivisão do Lote 05/B/REMANESCENTE, da Quadra nº01, com a área de 709,34 m², situado no Parque Industrial Galan.

O empreendimento deverá gerar novos empregos diretos além de outros indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento gira em torno de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) anuais, com expansão das atividades de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, e outras pedras.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de maio de 2019.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº79/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº009, de 25/03/2002, para a Empresa **MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA- MARMORARIA**, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº79/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº009, de 25/03/2002, para a Empresa **MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA- MARMORARIA**.

A empresa interessada, encontra-se sediada no Município de Apucarana desde 2015, funcionando em sua residência e solicitou os incentivos do PRODEA para transferir e ampliar suas atuais instalações para o Parque Industrial Galan. O projeto de ampliação prevê investimentos financeiros em edificações, imobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 100.000,00(cem mil reais).

Necessita do Lote nº 05/B/REMANESCENTE/B, subdivisão do Lote 05/B/REMANESCENTE, da Quadra nº01, com a área de 709,34 m², situado no Parque Industrial Galan.

O empreendimento deverá gerar novos empregos diretos além de outros indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento gira em torno de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) anuais, com expansão das atividades de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, e outras pedras.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de maio de 2019.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Rodolfo Mota da Silva
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR